



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

07/02/2011 às 18:10
Ivanilde / Mat. 46544

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

Data: 07/02/2011

Proposição: MP 518/2010

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 7º da Medida Provisória nº 518, de 2010:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. Fica vedada a utilização das informações disponibilizadas nos bancos de dados por empresas de marketing direto ou assemelhadas, que objetivem ofertar bens e serviços ao cadastrado sem prévia solicitação deste”.

JUSTIFICAÇÃO

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas tão salutar quanto tais objetivos são a proteção da privacidade e intimidade do consumidor que não queira ter sua vida privada invadida por propostas diretas vindas de empresas de marketing que ofertam bem e serviços na casa do consumidor que não os solicitou, nem para avaliar a oportunidade de compra.

Daí a necessária vedação ao marketing agressivo e direto.

Com essa medida, garante-se a livre manifestação de vontade do consumidor, elemento indispensável à proteção de seus interesses.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

